

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA
DESPACHO DE ANULAÇÃO DE SESSÃO PÚBLICA E
REVISÃO DE EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2018

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A REALIZAÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA, SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL POR MENOR PREÇO GLOBAL, COMPREENDENDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REQUALIFICAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL DE CONDEÚBA - BAHIA, COM RECURSOS DO CONVÊNIO Nº 851897/2017 FIRMANDO COM O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

REQUERENTE: Comissão Permanente de Licitação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA, Estado da Bahia, por meio do seu Prefeito Municipal, Sr. Silvan Baleeiro de Sousa, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, assim como;

CONSIDERANDO, a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios que tramitam em sua instância, com fundamento no dispositivo do art. 49, caput da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO, o pronunciamento da procuradoria jurídica quanto a publicação do edital pelos termos dispostos no item 15.5.1 e realização da sessão pública, para fins de anular os atos a partir da publicação do edital, importando na anulação da sessão pública da Tomada de Preços nº 003/2018, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, devendo promover a alteração parcial do item 15.5.1 do edital, nos termos da fundamentação, e sua republicação nos exatos termos da lei;

CONSIDERANDO, que a falta de esclarecimento pleno no ato convocatório, quando da apresentação da habilitação relativa a qualificação técnica comprometeu a competitividade no momento do certame, gerou prejuízos ao Erário por deficiência na obtenção da proposta mais vantajosa para o município, situação considerada básica para o julgamento das propostas, ofendendo assim vários princípios basilares que norteiam os procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO, que apenas as fases relativas da publicação do edital e da sessão pública ficaram prejudicadas em seu regular andamento, e este fato importa na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

CONSIDERANDO, que em síntese, a ofensa aos princípios basilares que norteiam os procedimentos licitatórios, são os motivos que nos levam a proceder com a ANULAÇÃO da sessão pública;

DECIDE:

Tendo como princípio o interesse da Administração Pública, decidimos por ANULAR OS ATOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL, IMPORTANDO NA ANULAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018, NOS TERMOS DO ART. 49 DA LEI Nº 8.666/93, DEVENDO PROMOVER A ALTERAÇÃO PARCIAL DO ITEM 15.5.1 DO EDITAL, para que seja realizada a sua republicação com novo prazo para realização do certame relativa ao processo licitatório objeto da Tomada de Preços nº 003/2018, e, em face ao disposto e com fulcro no art. 49 c/c art. 109, inciso I, alínea c da Lei Federal nº 8.666/93, publique-se o presente para os efeitos legais.

Condeúba – BA, 17 de setembro de 2018.

Silvan Baleeiro de Sousa
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018

Senhor licitante,

CONSIDERANDO que houve falha no item 15.5.1 do Edital, com afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, isonomia e competitividade, e que por sua vez comprometeu o andamento da sessão pública do certame ocorrida no dia 04/07/2018,

CONSIDERANDO que, em que pese foi reformulado o entendimento primário para atendimento pleno aos princípios que regem a administração pública,

CONSIDERANDO que tudo isso levou a erro durante a fase da realização da sessão pública,

CONSIDERANDO o posicionamento da procuradoria jurídica quanto ao vício do procedimento licitatório, devendo a Administração Pública declarar a anulação do ato viciado e de

todos os posteriores, qual seja, a partir da publicação do edital e consequentemente da sessão pública da Tomada de Preços nº 003/2018, realizada em 04 de julho de 2018, como medida de inteira e salutar justiça, devendo ainda realizar a reformulação do item 15.5.1 do Edital para que seja realizada a sua republicação com novo prazo para realização do certame nos termos da fundamentação, importante em sua republicação nos exatos termos da lei, que ocasionará a realização de nova sessão pública, a fim de declarar como licitante vencedora aquela que possui a proposta de preços menor, atender as especificações do Termo de Referência e estar devidamente habilitada conforme as exigências do edital;

CONSIDERANDO o despacho da autoridade superior, publicado no Diário Oficial do Município em 17/09/2018, que decidiu por ANULAR OS ATOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL, IMPORTANDO NA ANULAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018, NOS TERMOS DO ART. 49 DA LEI Nº 8.666/93, DEVENDO PROMOVER A ALTERAÇÃO PARCIAL DO ITEM 15.5.1 DO EDITAL, para que seja realizada a sua republicação com novo prazo para realização do certame relativa ao processo licitatório objeto da Tomada de Preços nº 003/2018, e, em face ao disposto e com fulcro no art. 49 c/c art. 109, inciso I, alínea c da Lei Federal nº 8.666/93,

Ficam notificados todos os participantes da Sessão Pública do dia 04 de julho de 2018, referente a Tomada de Preços nº 003/2018, para interposição de recurso cabível se assim desejarem, contra o ato de anulação da Sessão Pública, no prazo de 03 (três) dias úteis, assegurado o exercício dos direitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

Condeúba – BA, em 17 de setembro de 2018.

Antônio Alves de Lima
Presidente da CPL